ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de seu Secretário Interino de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Thiago Marquez Fernandes e equipe técnica especializada, vem por meio deste, realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da secretaria solicitante, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DO OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC) Classe D, provenientes de reformas e construções de interesse do poder público municipal de Rolândia/PR, conforme descrito no termo de referência.

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A gestão adequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados nas obras públicas do município de Rolândia/PR configura-se como uma obrigação legal e ambiental inadiável. Com o desenvolvimento de diversas obras de infraestrutura e manutenção urbana, surge o desafio de destinar corretamente os entulhos classificados como contaminados e não contaminados. A ausência de um contrato específico para este fim tem levado a destinações improvisadas, gerando riscos de passivos ambientais, multas aos cofres públicos e potencial contaminação do meio ambiente, situação que exige uma solução estruturada e definitiva.

A necessidade da licitação sustenta-se na Resolução CONAMA n° 307/2002 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010), que atribuem ao poder público a responsabilidade pela gestão ambientalmente correta dos resíduos da construção civil. Em Rolândia, a realidade tem demonstrado que a destinação irregular desses materiais, especialmente contaminados, pode comprometer recursos hídricos e áreas urbanas. A contratação de empresa ambientalmente licenciada torna-se imperativa para assegurar a coleta, transporte, a triagem e a destinação final adequada,

incluindo a reciclagem dos resíduos não contaminados e o tratamento dos contaminados em aterros industriais, transformando um problema ambiental em oportunidade de gestão responsável.

O processo licitatório em questão, representa um marco na política ambiental local, pois unificará o gerenciamento desses resíduos, garantindo rastreabilidade desde a origem até a destinação final.

DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS:

1 – Contratação de empresa terceirizada para coleta e transporte dos resíduos para destinação final em área concessionada no município de Rolândia

Vantagens

Redução significativa dos custos com destinação final: A tarifa do aterro (área concessionada) é geralmente mais baixa que a de um aterro privado comercial, devido à economia de escala;

Esse modelo combina a eficiência operacional de terceirizar a coleta com a vantagem financeira de usar um aterro concessionado para destinação final;

Custo logístico previsível;

Foco da gestão municipal na fiscalização.

Desvantagens

Morosidade no processo de regularização ambiental da área de recebimento;

Alto custo com disponibilização de maquinário para coleta dos resíduos in loco;

Baixa durabilidade do tempo de utilização da área, pela lotação da área existente.

2 – Contratação de empresa terceirizada que faça a coleta, transporte e destinação final dos resíduos em aterro de terceiros (Solução escolhida)

Vantagens

Redução ou eliminação de investimentos em equipamentos próprios;

Agilidade na implantação do serviço;

Foco da administração na gestão e fiscalização.

Desvantagens

Alto custo de contratação no longo prazo;

Dependência do fornecedor e risco de descontinuidade;

Sensibilidade e variações de mercado.

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA:

Para garantir a adequada escolha da solução a ser contratada, a Administração Pública realizou pesquisa de preços, por meio de contratação públicas junto a portais de compras públicas, sendo um orçamento por item para os fins de estimativa de valores abrangendo as opções de Implantação de nova unidade de recebimento e gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Rolândia, Contratação de empresa terceirizada que faça a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil em aterro de terceiros (Solução escolhida). Essa pesquisa visou identificar os custos médio praticados, as condições comerciais e os requisitos técnicos aplicáveis a cada alternativa, assegurando a comparação de forma transparente, fundamentada e alinhada ao interesse público.

As informações coletadas permitiram avaliar a real viabilidade econômica de cada solução, demonstrando, ao final, que a prestação dos serviços mediante meios próprios tornar-se-ia inviável devido ao baixo número de profissionais, além do custo de constituição de local e infraestrutura para operação, sendo que a opção da terceirização dos serviços constitui a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico-operacionais, econômicos e sociais, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

Planilha de Pesquisa de Preços — Análise Comparativa de Soluções

Item / Solução	**Fornecedor / Prestador Consultado**	**Valor Cotado (R$)**	**Condições Comerciais**	**Observações**
1 – Contratação de empresa terceirizada para coleta e transporte dos resíduos para destinação final em área concessionada no município de Rolândia	-	-	-	Inviável em razão da saturação na área de concessão municipal, além da ausência de tratamento necessária para destinação do resíduo perigoso, não contemplada no contrato existente.
2 – Contratação de empresa terceirizada que faça a coleta, transporte e destinação final dos resíduos em aterro de terceiros (Solução escolhida)	-	R$ 63.509,00	100 m³	Conforme orçamentos em anexo.

Os preços aqui apresentados são apenas para mera estimativa para tomada de decisão, não sendo o valor real orçado, o qual será devidamente pesquisado e incluso no Termo de Referência definitivo.

DA ESCOLHA PELA MELHOR SOLUÇÃO:

Durante o processo de decisão pela escolha da melhor decisão a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente entendeu que, considerando a realidade das obras e reformas de interesse do poder público municipal que geram resíduos de forma pontual e com volumes variáveis, a melhor solução tende a ser a contratação de empresa especializada terceirizada, pelos seguintes motivos:

Vantagens determinantes:

Elimina a necessidade de investimento público em frota própria, equipamentos pesados e contratação de equipe especializada, cujo custo fixo seria superior à demanda eventual;

Transfere à contratada toda a responsabilidade técnica e ambiental, incluindo licenciamento, emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovação da destinação final ambientalmente adequada por meio de Certificados de Destinação Final (CDF);

Garante conformidade imediata com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010) e Resoluções do CONAMA, sem a necessidade de a Administração estruturar um complexo sistema próprio de gestão de Resíduos da Construção Civil;

Assegura flexibilidade para atender obras de diferentes portes e localizações, com logística adaptável à demanda real.

Aspectos a gerenciar:

Os processos de contratação deverão seguir as autorizações e ritos estipulados pela Secretaria;

Os fiscais responsáveis pela gestão do contrato deverão acompanhar os valores e procedimentos a serem gastos/realizados, observando também o atendimento das emendas;

A Administração deverá realizar fiscalização rigorosa para comprovar a efetiva destinação correta dos resíduos, por meio da conferência dos MTR, CDF e relatórios periódicos.

Demonstração dos resultados pretendidos:

Regularização ambiental de todas as obras públicas, evitando passivos, multas e sanções pelos órgãos de controle;

Rastreabilidade completa dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, conferindo transparência à gestão pública;

Redução de custos operacionais, pagando apenas pelo serviço efetivamente utilizado, sem ônus com manutenção de frota ou equipamentos ociosos;

Agilidade na execução de obras, com remoção tempestiva dos entulhos, mantendo os canteiros organizados e seguros.

Conclusão:

Diante da natureza esporádica e variável da geração de Resíduos da Construção Civil, a contratação de empresa especializada terceirizada mostra-se a solução mais vantajosa, eficiente e alinhada ao princípio da economicidade previsto na Lei n° 14.133/2021.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC) Classe D, provenientes de reformas e construções de interesse do poder público municipal de Rolândia/PR, conforme descrito no termo de referência.

DO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a viabilidade do não parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução contratual.

Após essa análise, restou definido que:

Os serviços serão prestados mediante autorização prévia encaminhada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente após análise dos casos a mesma.

Não haverá parcelamento na prestação dos serviços, conforme razões expostas abaixo:

Responsabilidade técnica concentrada: a manutenção de uma única contratada permite a definição clara das responsabilidades técnicas e administrativas, evitando conflitos de atribuições, dificuldades na fiscalização contratual e possíveis prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

Economicidade e eficiência administrativa: a contratação por lote único reduz os custos relacionados à gestão e fiscalização contratual, evitando a necessidade de acompanhamento simultâneo de diversos contratos, emissão de múltiplas ordens de serviço, medições e controles administrativos distintos. A Lei nº14.133/2021 admite o não parcelamento quando a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem para a Administração recomendarem a contratação com um único fornecedor.

Economia de escala: a contratação conjunta dos serviços possibilita melhor composição de custos pela futura contratada, otimização de recursos humanos, equipamentos e logística operacional, resultando em maior economicidade para a Administração. O parcelamento poderia ocasionar aumento dos custos unitários e perda de ganhos decorrentes da escala de execução.

Garantia da qualidade e uniformidade dos procedimentos: a centralização da execução contratual favorece a adoção de protocolos técnicos uniformes, proporcionando maior controle de MTRs e dos resultados e segurança na execução das atividades de coleta e transporte dos resíduos.

DO ESCOPO:

O presente escopo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos da Construção

Civil (RCC) Classe D, gerados em obras, reformas e demolições de interesse do poder público municipal de Rolândia/PR, visando garantir a regularidade ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a conformidade com a legislação vigente.

A contratação deverá contemplar todos os serviços necessários para a remoção dos resíduos diretamente dos canteiros de obra, incluindo fornecimento de caçambas quando necessário, transporte por veículos adequados e comprovação da destinação final ambientalmente adequada por meio da apresentação de Certificados de Destinação Final (CDF).

A execução dos serviços deverá incluir a emissão obrigatória dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e relatórios periódicos de destinação, permitindo à Administração o controle e a fiscalização efetiva de toda a cadeia, desde a coleta até a disposição final ambientalmente correta.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa deverá disponibilizar caçambas estacionárias, de forma a atender a necessidade da secretaria demandante.

A disponibilização será realizada mediante solicitação programada da administração municipal ou por sistema de roteiro pré-estabelecido.

Cabe ao município a segregação prévia dos resíduos por classe e o correto acondicionamento nas caçambas estacionárias fornecidas pela contratada.

O transporte deve ser licenciado ambientalmente, além de realizado de forma a evitar vazamentos, derramamentos ou arrastamento de materiais em vias públicas (uso obrigatório de lona de cobertura, conforme disposto no art. 123, §1°, da Lei Complementar Municipal n° 17/2006).

O local da destinação final dos resíduos, deverá ser licenciado ambientalmente pelo órgão estadual competente.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar/registrar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Unid. De Medida	Quantidade	Discriminação do Item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	M³	100	Coleta, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC) Classe D. Os RCC Classe D são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados prejudiciais à saúde oriundos de	R$ 635,09	R$ 63.509,00

			demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Red. dada pela Resolução n° 348/2004).		

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A Contratação será por meio de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços, com serviços e valores máximos definidos pelo poder público por meio de cotações realizadas.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação de empresa especializada para a execução da etapa de destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC), desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação ambiental aplicável.

A empresa subcontratada deverá possuir licenciamento ambiental vigente e compatível com o recebimento, tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição final dos resíduos correspondentes às respectivas Classes D, conforme aplicável.

Em caso de subcontratação, a contratada deverá apresentar à Administração, previamente à utilização de unidade receptora, a respectiva Licença de Operação para a atividade, bem como contrato ou instrumento formal que comprove o vínculo entre a contratada e a empresa responsável pela destinação final.

A empresa deverá assegurar que os resíduos sejam encaminhados exclusivamente para instalações devidamente licenciadas e compatíveis com sua classificação e características, não sendo admitida a destinação em áreas não autorizadas ou em desacordo com a legislação ambiental vigente.

A possibilidade de subcontratação justifica-se pela própria natureza do objeto, considerando que a destinação final de determinadas classes de RCC, especialmente aquelas que demandem tratamento ou estruturas específicas, pode ser realizada em unidades especializadas de terceiros. Tal possibilidade amplia a capacidade operacional da contratação, sem prejuízo da fiscalização pela Administração e da responsabilidade integral da empresa contratada quanto à correta execução do objeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A coleta será realizada mediante demanda, no município de Rolândia/PR, com local e data previamente definidos e mediante ateste do fiscal do contrato.

Para a participação do procedimento licitatório a empresa deverá obrigatoriamente:

Prova de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na qual conste o responsável técnico pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

Prova de registro de 01 (um) responsável técnico para a execução do serviço compatível com objeto da licitação, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício, seu proprietário ou contrato de prestação de serviço, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Atestado de Capacidade Técnico Profissional, registrado no CREA, compatível com o objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa licitante.

A Proponente deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, com características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida a demonstração de execução de quantitativos mínimos correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, devidamente identificadas e justificadas no Termo de Referência, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, permitindo-se o somatório de seus quantitativos para fins de comprovação da experiência exigida, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Declaração de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução do serviço, mantendo-o na prestação do serviço como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA.

Licença Ambiental emitida pelo órgão estadual competente para atividades compatíveis com transporte de resíduos Classe I (perigosos/contaminados).

Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão estadual competente para a disposição final do resíduo em aterro corresponde às classes dos resíduos em caso de possuir área própria para a destinação, ou, contrato com empresa de destinação final acompanhado da Licença Ambiental de Operação da empresa contratada.

Matrícula atualizada (90 noventa dias), da área de destinação final dos resíduos.

Declaração da proponente de o Aterro possuir EIA/RIMA (EIA – Estudo de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais para os aterros que recebem mais que 20 toneladas por dia de resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA n° 01/1986, CONAMA n° 404/2008 e Resolução CEMA n° 086/2013). As empresas instaladas antes da obrigação normativa de apresentação do EIA/RIMA, deverão com base na norma da época vigente, apresentar Declaração de que não recebe mais de 20 toneladas por dia de carga em seu aterro, nos termos da legislação.

Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a execução deste objeto no âmbito da Administração.

DA ANÁLISE DE RISCO:

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Estimativa de valor incorreto	1	8	MAIOR ATENÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS, UTILIZAR MEDIANA NA PLANILHA DE PREÇOS
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Licitação deserta	2	10	REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA; DIVULGAR AMPLAMENTE O EDITAL; PROMOVER REUNIÃO DE ESCOPO COM EMPRESAS POTENCIAIS
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Habilitação de empresa não idônea ou incapaz	3	25	EXIGIR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA VÁLIDA; VERIFICAR EXPERIÊNCIA COM DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Falsificação de documentos (MTR, recibos)	4	5	VERIFICAR ASSINATURAS; CONTATAR O ATERRO RECEPTOR PARA VALIDAÇÃO; EXIGIR NOTAS FISCAIS DE DESTINAÇÃO
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Passivo ambiental descoberto após o fim do contrato	5	5	INSERIR CLÁUSULA DE GARANTIA POR VÍCIOS OCULTOS/AMBIENTAIS (5 ANOS APÓS O TERMINO); MANTER ARQUIVO ORGANIZADO DE TODOS OS COMPROVANTES
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Destinação final irregular	6	5	SOLICITAR COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO FINAL
		Nível de Risco Processual:	58	Risco Baixo

			Situação:	**REALIZAR PROCESSO**

a) Da Fiscalização e Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sr. Gabriel Luiz Cavecchia, matrícula 378909/8, tendo como fiscal suplente o Sra. Ana Carolina Ferreira Figueiredo, matrícula 378689/7.

Ficando os mesmos responsáveis pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de registro de preços e nos itens previamente definidos, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade, unidade de medida e os valores associados a cada um.

A quantidade de serviços será sob demanda, com a quantidade a ser definida pelo controle financeiro dos recursos destinados ao registro de preços.

PROCEDIMENTOS GERAIS

1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL				
Item	**Procedimento**	**Qtd.**	**Unid.**	**Preço Máx. Unit.**
1.1	Coleta, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil Classe D	100	M³	R$ 635,09

Prazo de entrega/execução: 10 (dez) dias corridos, contados a autorização de fornecimento. Sob condição de aviso prévio.

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria responsável, devendo a contratada ser previamente comunicada acerca do local, da data e da quantidade estimada de resíduos a serem coletados.

A solicitação será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, para que esta possa realizar o planejamento e mobilização dos veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução do serviço.

O aviso prévio deverá conter, no mínimo, o local para realização da coleta, a data prevista, quantidade estimada, a classe do RCC a ser coletado e, quando aplicável, a necessidade de disponibilização de caçamba estacionária, de modo a permitir à contratada o adequado planejamento logístico e operacional.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, que demandem atendimento em prazo inferior ao aviso prévio estabelecido, a contratada deverá avaliar a possibilidade de

atendimento, observada sua capacidade operacional e sem prejuízo das condições e obrigações estabelecidas no contrato.

A garantia dos produtos/serviços será de no mínimo 12 (doze) meses.

Não existem processos de padronização para esse item, bem como não existem marcas pré-aprovas e nem marcas reprovadas.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio do Processo Administrativo 761/2026, o qual foram inclusas as quantidades das Secretarias solicitantes, sendo posteriormente encaminhado ao Departamento de Captação de Orçamento (OAL).

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA:

Levantamento junto ao PNCP, Preço Estimado, sendo localizadas licitações correlatas em outros municípios, conforme descrito no Mapa de Preços e Orçamento mediante consulta direta a fornecedor especializados via solicitação formal de orçamento.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:

Para a composição do preço do Termo de Referência foi utilizado o PREÇO MEDIANO, considerando o processo licitatório em questão, destaca-se que a escolha pelo menor valor global (valor mínimo) se justifica com base nos princípios que regem a administração pública especialmente os da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A metodologia utilizada é a da MEDIANA que encontra fundamento no art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente prevê a mediana como parâmetro para formação do valor estimado, e no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização da mediana para obtenção do preço estimado, mediante conjunto de preços válidos, excluídos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. A adoção da mediana também está alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece a utilização de medidas de tendência central, especialmente a mediana, como instrumento para minimizar a influência de valores atípicos e conferir maior confiabilidade à estimativa de preços.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R$ 80.000,00, limite estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006 para a realização de licitações exclusivas destinadas às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), verifica-se a possibilidade de aplicação da exceção prevista no art. 49, inciso II, do mesmo diploma digital.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil – Classe D, os quais possuem características de periculosidade e demandam condições específicas de operação, regularidade ambiental, capacidade técnica e estrutura

logística, incluindo a comprovação de destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada.

Conforme levantamento de mercado realizado, considerando o âmbito local e regional, não foram identificados, em número mínimo de três, fornecedores enquadrados como ME ou EPP que comprovadamente reúnam as condições técnicas, operacionais e ambientais necessárias à execução integral do objeto.

Diante disso, considerando a inexistência de um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências da contratação, justifica-se o afastamento da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso II, do referido diploma legal.

Assim, será permitida a participação de empresas de todos os portes, desde que atendidos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade ambiental estabelecidos no instrumento convocatório, preservando-se a competitividade do certame, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução dos serviços contratados.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações apresentadas, constata-se a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da prestação de serviço de transporte e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC) Classe D, provenientes de reformas e construções de interesse do poder público municipal de Rolândia/PR, classificados conforme Art. 10 da Resolução CONAMA 307/02 e suas alterações. A alternativa escolhida mostra-se plenamente adequada para atender às demandas de qualidade, eficiência e encomia de recursos.

Os potenciais riscos operacionais envolvidos nesse processo foram devidamente identificados e serão mitigados por meio de ações da Administração Pública, como descarte irregular em locais não licenciados (gerando passivo ambiental e multas para a Administração Pública), falhas na rastreabilidade (ausência ou falsificação dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR), interrupção ou paralisação dos serviços por problemas financeiros ou operacionais da contratada, acidentes ambientais durante o transporte (vazamentos ou derramamentos de resíduos) e não conformidade com o licenciamento ambiental (empresa contratada operando com licença vencida ou em desacordo com a legislação).

Considerando o estudo comparativo das soluções analisadas, a terceirização da prestação dos serviços apresenta-se como única alternativa viável, tendo ainda custo inferior as análises de custos estabelecidas neste estudo, observando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

DAS PECULIARIDADES DO CERTAME:

A coleta será realizada mediante demanda, no município de Rolândia/PR, com local e data previamente definidos e mediante ateste do fiscal do contrato.

Para a participação do procedimento licitatório a empresa deverá obrigatoriamente:

Apresentar atestado de capacidade técnica, necessária apresentação de contratos executados ou em execução, em concomitância com esse objeto, para a devida comprovação de que a empresa possui condições de fornecer um item condizente com o solicitado.

Licença Ambiental emitida pelo órgão estadual competente para atividades compatíveis com transporte de resíduos Classe I (perigosos/contaminados). Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão estadual competente para a disposição final do resíduo em aterro corresponde às classes dos resíduos em caso de possuir área própria para a destinação, ou, contrato com empresa de destinação final acompanhado da Licença Ambiental de Operação da empresa contratada. A exigência de comprovação de Licença Ambiental para as atividades de transporte e destinação final dos resíduos da construção civil justifica-se pela necessidade de garantir que todas as etapas do gerenciamento dos RCC decorrentes da contratação sejam executadas por empresas e empreendimentos ambientalmente regularizados. O requisito visa assegurar a rastreabilidade, a regularidade ambiental e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, evitando o encaminhamento dos materiais coletados para áreas não licenciadas, depósitos irregulares ou locais incompatíveis com a classificação e as características dos resíduos. A exigência também se fundamenta na necessidade de garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos e aos resíduos da construção civil, bem como a adequada comprovação da destinação dos gerados no âmbito da contratação. Ressalta-se que, caso a empresa licitante não possua unidade própria para destinação final, será admitida a comprovação mediante contrato ou instrumento formal equivalente firmado com empresa especializada, acompanhado da respectiva Licença de Operação do empreendimento receptor, desde que compatível com os resíduos objeto da contratação. Dessa forma, a exigência não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar a capacidade e a regularidade ambiental da solução ofertada, protegendo o interesse público e garantindo que os RCC gerados pelo Município sejam coletados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada e devidamente comprovável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual se encontra com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão	Unidade
-	14536	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	-
-	15645	Secretaria Municipal de Cultura	-
-	4599	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	-

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

O objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Gabriel Luiz Cavecchia, cargo Coordenador – CC03, matrícula 378909/8, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Considerando o princípio da sustentabilidade previsto no Art. 5°, inciso XII, da Lei n° 14,133/2021, e nos termos do Art. 20 da mesma lei, os bens adquiridos deverão observar critérios de ciclo de vida, de modo a garantir durabilidade, eficiência energética, menor impacto ambiental e menor custo global ao longo de sua utilização. A contratada deverá assegurar a possibilidade de destinação ambientalmente adequada do produto ao término da sua vida útil, mediante previsão de logística reversa, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010), bem como garantir, durante o período mínimo de garantira, a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, de forma a estender a vida útil do equipamento e reduzir a geração de resíduos.

*Essa questão poderá futuramente ser regulamentada pelo Município.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO:

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I – Publicação do edital: até 16/11/2026
II – Recebimento de propostas e julgamento: até 25/11/2026
III – Assinatura do contrato e início de execução: até 01/12/2026

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.
Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.
O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 13 de novembro de 2026.

Equipe técnica:
Gabriel Luiz Cavecchia

Autorização do Secretário Interino da Pasta

_____
Thiago Marquez Fernandes

Autorização do Prefeito Municipal

_____
Ailton Aparecido Maistro